

**FGV DIREITO SP**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**  
**DIREITO TRIBUTÁRIO – TURMA 5 (2017)**

**TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Limites, Desafios e Propostas**

**Helder Silva dos Santos**

Projeto de pesquisa apresentado ao  
Mestrado Profissional da FGV Direito SP,  
sob orientação da Professora Dra. Juliana Furtado Araújo Costa

Versão de 27.08.2017

SÃO PAULO  
2017

## 1. Tema, contexto e delimitação de escopo

É objeto do presente projeto de pesquisa a análise da legislação vigente no Brasil, tanto a nível federal, estadual e municipal, para fins de verificação da aplicabilidade do instituto da transação tributária prevista no artigo 171<sup>1</sup> e 156, III<sup>2</sup>, ambos do Código Tributário Nacional, analisar seus limites, os desafios que a sociedade contemporânea demanda e, ainda, apresentar proposta(s) para eventual adequação da legislação vigente aos anseios de justiça tributária, capacidade contributiva e custo  $x$  benefício das formas mais tradicionais de exigência dos tributos.

Este projeto tem como objetivo, portanto, verificar, inicialmente, a estrutura de formação e cobrança do crédito tributário no âmbito do Direito pátrio e as razões pelas quais se forma um absurdo estoque de dívida ativa<sup>3</sup>, gerando prejuízo aos contribuintes, os quais, em decorrência do engessamento da administração tributária terminam não conseguindo ou buscando forma para não adimplir os tributos devidos, ao tempo em que, também há prejuízo da administração tributária quando não consegue, mesmo utilizando-se das vias legais cabíveis com todos os seus privilégios, efetuar a recuperação dos créditos em exigência.

Dito isto, analisar-se-á a estrutura jurídica brasileira, com todo seu escopo envolvendo a transação tributária, os limites impostos a nível constitucional e por nosso Código Tributário, com ampla pesquisa de legislação existente sobre o tema e comparando-a com a legislação estrangeira.

Também se analisará no curso do presente projeto a interlocução da transação tributária com outros ramos do Direito, tais quais e não tão somente: financeiro, cível, processual, etc.

Com isto, teremos uma busca por uma solução, inclusive com possibilidade de apresentação de *lege ferenda* para fins de atualização da legislação tributária, e, com isto, adequá-la a anseios de redução e prevenção de litígios que tanto assoberbam e atrapalham nosso cotidiano.

## 2. Modelo de pesquisa

---

<sup>1</sup> A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

<sup>2</sup> Art. 156. Extinguem o crédito tributário: ... III - a transação;

<sup>3</sup> <http://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2016-11/divida-ativa-da-uniao-cresce-14-em-cerca-de-dez-meses-e-chega-r-18-trilhao>

O modelo de pesquisa adotado é o de reflexão de práticas-jurídicas, uma pesquisa exploratória, na qual será estudada a legislação brasileira em vigor, sua aceitação ou recusa a partir de uma análise doutrinária e jurisprudencial, comparação com outros sistemas legais, sempre que possível, e, então, concluir se há efetivamente um sistema de que permite a prática plena ou limitada do instituto da transação tributária.

### **3. Problemas e quesitos**

O problema a ser enfrentado é: o modelo legal brasileiro permite a transação tributária de forma a compor e/ou prevenir litígios?

É sabido que o estoque da dívida ativa, somente da União, beira a casa de 1,8 trilhão de reais, conforme dados apresentados pela Receita Federal no ano de 2016<sup>4</sup>, contudo, mesmo com todas as práticas de melhoria do sistema de recuperação deste montante de créditos, a mesma só fez e só faz crescer.

Vários programas de pagamento incentivado de tributos e seus acréscimos legais; criação de grupos de grandes devedores; busca de formas de cobrança não judicial do crédito tributário, como, por exemplo: protesto, inscrição em órgãos de proteção ao crédito, criação de cadastro de inadimplentes; foco em melhoria nos procedimentos de controle e fiscalização; etc.

Enfim, diversos são os elementos que incrementaram a cobrança nos últimos anos e o resultado prático é o mesmo: a dívida ativa brasileira continua crescendo.

Então, onde está o erro? O que precisa ser feito para mudar este panorama?

O ponto de partida, então, é entender a forma de constituição do crédito tributário no Brasil e todas as regras que a compõem, tanto no campo tributário, quanto no campo financeiro e sua direta ligação com as receitas públicas.

Desde o entendimento da formação do crédito, claro, sem profundidade para que não haja confusão com o objeto de pesquisa, há de se verificar as particularidades do tributo, e, principalmente, sua influência sob a formação da receita pública no Brasil.

---

<sup>4</sup> <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-11/divida-ativa-da-uniao-cresce-14-em-cerca-de-dez-meses-e-chega-r-18-trilhao>

Embora exista a previsão da transação tributária em nossa legislação, assim como em níveis estaduais e municipais com leis mais amplas e com caráter regulador deste procedimento, a exemplo dos Estados de Pernambuco, Santa Catarina, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, ou, ainda, dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes/PE, Belo Horizonte e Juiz de Fora/MG, Florianópolis/SC, dentre outros, tais leis, na forma que estão postas, ofenderiam a temida indisponibilidade do crédito tributário e, ainda, enfrentariam a polêmica em torno do artigo 14<sup>5</sup> da Lei de Responsabilidade Fiscal, a igualmente temida renúncia de receita?

Também não pode ser destacado o Projeto de Lei 5082/2009, o qual busca criar uma norma geral de transação tributária a nível federal, amplamente discutido, e também criticado,

Além disto, numa clara evolução da legislação processual, a exemplo da mudança na sistemática procedimental na minirreforma do então vigente Código de Processo Civil de 1973, nos idos de 1994, na qual fora dada nova redação ao seu artigo 331, conforme Lei 8.592/1994, para possibilitar, através de uma audiência de conciliação, a composição do litígio.

Ou seja, temos inaugurada uma fase de estímulo à composição de litígios no âmbito processual civil, em consonância com o que já previa o Código Tributário Nacional há anos.

Contudo, o que se verifica, diante da falência do Judiciário, é que também houve uma rápida evolução da busca não só pela composição dos litígios, mas, também pela sua prevenção, a exemplo

---

<sup>5</sup> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

do que está inserido como um dos máximos fundamentos do atual CPC<sup>6</sup>, mais precisamente em seu artigo 3º e incisos.

Temos, então, os elementos da legalidade, com os seus devidos limites, e de princípios que buscam, modernamente, a aplicação de solução alternativa de conflitos, tão comum no exterior em seus respectivos sistemas – as *alternative dispute resolutions* – e que agora, diante da premente necessidade de implementação em nosso sistema, precisam ser estudadas e aplicadas.

Nesta comparação, iremos descartar qualquer estudo sobre mediação e arbitragem, focando exclusivamente na transação.

Com isto, também precisaremos entender os mecanismos judiciais e processuais que o tema enfrenta, a exemplo do reexame necessário, nos termos do artigo 496 do atual CPC<sup>7</sup>, confrontando-o com o objeto deste trabalho para entendermos a sua aplicabilidade à transação tributária na forma vigente.

E em relação à sua interdisciplinaridade com outras matérias, podemos destacar a necessária interlocução com o Direito Civil para entender o instituto da transação, de forma ampla, assim como

---

<sup>6</sup> Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

<sup>7</sup> Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, não interposta a apelação no prazo legal, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, e, se não o fizer, o presidente do respectivo tribunal avocá-los-á.

§ 2º Em qualquer dos casos referidos no § 1º, o tribunal julgará a remessa necessária.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

I - 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados;

III - 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

§ 4º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em:

I - súmula de tribunal superior;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

com o Direito Empresarial, notadamente para se fazer todo o cotejo necessário para a comunicação deste com o quanto previsto e não aplicado no artigo 68 da Lei 11.101/2005<sup>8</sup>.

Assim, é objetivo deste trabalho estudar, entender e responder, ao menos em síntese e antes da apresentação de proposta de *lege ferenda*, os seguintes questionamentos:

- Qual a aplicabilidade do instituto da transação no direito tributário brasileiro?
- As bases constitucionais e legais garantem plena aplicabilidade do referido instituto?
- Pode a transação ser considerada renúncia de receita? Neste caso, a indisponibilidade do crédito tributário limitaria a utilização da transação?
- Quais os Estados e Municípios brasileiros possuem legislação para tal fim? Em quais premissas tais diplomas se baseiam?
- Quais os princípios que norteiam tal instituto e como eles devem ser aplicados pela Administração Pública e Contribuintes?
- Transação é uma forma de conciliação ou se confunde com a própria?
- Quais os efeitos da transação no processo tributário?
- É possível transacionar administrativamente antes de instaurado o litígio tributário? E antes da constituição do crédito? Quais limites devem ser impostos para evitar desvio de finalidade da norma?
- Como funciona a transação tributária no Direito Comparado? É possível importar elementos existentes nesta legislação estrangeira?

#### **4. Justificação da relevância prática e do potencial inovador**

Entender a sistemática da transação diante dos anseios da sociedade se torna mais que evidente diante do já citado cenário caótico da recuperação de crédito tributário, e, em contrapartida, a sabida necessidade de custeio da máquina pública.

---

<sup>8</sup> Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional](#).

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus a prazos 20% (vinte por cento) superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Estudar, verificar pontos positivos, negativos, eventuais limitações e encarar os desafios que a matéria traz, demonstra ser um trabalho de relevância prática tamanha, se assim puder contribuir com outros trabalhos já existentes, para fins de pacificação dos litígios envolvendo nossa caótica ordem tributária, com avaliação da sistemática legal vigente e sugestões de melhoria.

Nesta linha, propor soluções de incremento às limitações vigentes, respeitados os paradigmas existentes em nossa legislação e avançando, a exemplo do quanto defendido pelo professor Hugo de Brito Machado, sobre as máximas da renúncia de receita, sobre o mito da indisponibilidade do crédito tributário, mas respeitando princípios como transparência, uma possível reserva de decisão colegiada, diferentemente de muitas leis que apenas delegam ao chefe do Poder Executivo o poder de transacionar, pode representar sim, um potencial inovador nesta nossa crescente necessidade por Justiça e pela equalização da fato eficiência x equidade em nossa sociedade.

## **5. Fontes e métodos de investigação**

Para o presente trabalho, serão utilizadas as seguintes fontes:

- Legislativa: estudo a partir de perspectivas constitucionais, com pesquisa de base legal a nível federal, estadual e municipal, inclusive decretos e regulamentos, com corte, para o caso desta última, de municípios com no mínimo quinhentos mil habitantes, e, ainda, com dados que serão levantados pelo Grupo de Estudo da Fundação Getúlio Vargas denominado *Métodos Alternativos de Resolução de Controvérsias e o Direito Tributários: Limites e Desafios*, coordenado pela Professora Tathiane Piscitelli;

- Bibliográficas: estudo de livros, artigos e trabalhos científicos de doutrina nacional e estrangeira sobre o tema, buscando encontrar pontos de convergência e enfrentar as divergências, buscando, sempre, a opinião de agentes que lidam diretamente com o tema e da maior relevância acadêmica, sempre que possível;

- Jurisprudência: pesquisa, coleta de dados e de entendimento jurisprudencial de nossos tribunais, inclusive administrativos, em relação ao tema, inclusive no que tange à influência das normas de natureza processual, no âmbito administrativo e judicial;

- Decisões e pareceres administrativos: pesquisa e coleta de dados acerca de pareceres e decisões administrativas relacionadas à transação, nos entes federativos cuja legislação identificada demonstre a possibilidade da existência e ocorrência da transação;

- Estudos de caso: estudos de caso cuja transação tenha sido exitosa, a exemplo dos casos envolvendo a Marcopolo e o Estado do Rio Grande do Sul e da UNIMED e o Município de Belo Horizonte, dentre outros;

Com estes dados, esperamos apresentar conclusões e respostas para as perguntas acima delineadas e as demais que no curso do presente trabalho possam ser apresentadas.

## **6. Familiaridade com o objeto, acessibilidade de informações e envolvimento pessoal**

Com estes dados, esperamos apresentar conclusões e respostas para as perguntas acima delineadas e as demais que no curso do presente trabalho possam ser apresentadas, baseada em experiências de transação no Município de Salvador.

Na qualidade de Conselheiro da Segunda Câmara do Conselho Municipal de Tributos de Salvador, acredito ter a capacidade de obter acesso a informações mais precisas das transações ocorridas nesta cidade, e, além disto, tempo e possibilidade de obtenção de dados em outras unidades políticas que também possuem legislação sobre o tema, utilizando, claro, o objeto da pesquisa aqui elencada como fomentador de tais dados.

## **7. Indicação de literatura especializada e obras de referência**

ANDRADE, Raimundo Luiz de. A Utilização de Meios Extrajudiciais- Mediação, Conciliação e Arbitragem- na Solução de Litígios no Direito Tributário Brasileiro. *In* BOMFIM, Ana Paulo Rocha; MENEZES, Hellen Monique Ferreira. (coord). **Dez Anos da Lei de Arbitragem: Aspectos Atuais e Perspectivas para o Instituto**. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2007, p 139 -153.

ARAUJO, Nadja. **Transação tributária: possibilidade de consenso na obrigação imposta**. Porto Alegre: Núbria Fabris Ed., 2009.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1990.



ÁVILA, Humberto. **Sistema Constitucional Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2010

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

\_\_\_\_\_., **Limitações ao poder de tributar**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

\_\_\_\_\_., **Uma Introdução à Ciência das Finanças**, Rio de Janeiro: Forense, 2014.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Transação no direito tributário, discricionariedade e interesse público. *In Revista Dialética de Direito Tributário* n. 83, 2002.

\_\_\_\_\_., **Transações administrativas**: um contributo ao estudo do contrato administrativo como mecanismo de prevenção e terminação de litígios e como alternativa à atuação administrativa autoritária, no contexto de uma administração pública mais democrática. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 1963.

BINENBOJM, Gustavo. Da supremacia do interesse público ao dever de proporcionalidade: um novo paradigma para o Direito Administrativo. *In SARMENTO, Daniel. (org.) Interesses públicos ‘versus’ interesses privados*: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2005.

\_\_\_\_\_., **Uma teoria do direito administrativo**: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BORGES, José Souto Maior. **Obrigação tributária – uma introdução metodológica**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

\_\_\_\_\_., Premissas para estudo da obrigação tributária. **Revista Dialética de Direito Tributário**. São Paulo, n 20, maio,1997, p 57 – 64

BRITO, Edvaldo. Composição extra-judicial de conflitos tributários. *In PAULA JUNIOR, Aldo de. [et al.]. Congresso Nacional de Estudos Tributários*. Direito Tributário e os conceitos de direito privado. São Paulo: Noeses, 2010, fls. 291-323.

BUJANDA, Fernando Sainz. **Sistema de Derecho Financiero**: introduccion. Volumen Segundo. Madri: Facultad de Derecho de La Universidad Complutense,1985.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da Conciliação**. São Paulo: Forense, 2007.

CAPELLETTI, Mauro. **Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça**. Revista Forense. v. 326, p. 121 a 130.

CARRAZZA, Elizabeth Nazar. (Presidente da Mesa). Processo judicial. Compensação de tributos - limites legais - Penhora "on-line" - Transação e arbitragem no Direito Tributário - Controle concentrado de constitucionalidade e seus reflexos (coisa julgada, compensação e repetição do indébito). **Revista de Direito Tributário**, n. 101, São Paulo: 2006, p.93-132

CARVALHO, Paulo de Barros. A relação jurídica tributária e as impropriamente chamadas obrigações acessórias. **Revista de direito Público**, vol 17, jul-set, 1971.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito tributário**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. **Direito Tributário: fundamentos jurídicos da incidência**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CARVALHO, Rubens Miranda de. **Transação tributária, arbitragem e outras formas convencionais de solução de lides tributárias** – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 125**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. De 29 de novembro de 2010. Disponível em: <  
<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>

COSTA, Alcides Jorge. **Da extinção das obrigações tributárias**. São Paulo: Edusp, 1991.

DACOMO, Natália de Nardi. **Direito tributário participativo: transação e arbitragem administrativas da obrigação tributária**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

DEMARCHI, Juliana. Técnicas de conciliação e mediação. *In* GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano. **Mediação e gerenciamento do processo**. São Paulo: Atlas, 2008.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de direito administrativo**. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

FIGUEIREDO, Paulo Henrique. **A transação tributaria como expressão dos direitos do cidadão**. Recife: Bagaço, 2004.

FREITAS, Juarez. **Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública**. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. **O controle dos atos administrativos e princípios fundamentais**. 3. Ed. Rev. E ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Transação Tributária: Introdução à Justiça Fiscal Consensual**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

\_\_\_\_\_. “O STJ e a natureza jurídica da decisão homologatória de transação fiscal”. *Revista de Processo*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, ano 34, v. 176, 2009, p. 226-233

GODOY, Marciano Seabra de. **Justiça, igualdade e direito tributário**. São Paulo: Dialética, 1999.

\_\_\_\_\_. “A Superação do Dogma da Indisponibilidade do Crédito Tributário”, em **Revista Arbitragem Tributária** n.º 3, CAAD, Jun. 2015, pp. 38-46

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 15ª ed. Ver. E atual. Por Humberto Theodoro Júnior. Forense: Rio de Janeiro, 2002.

JARACH, Dino. **Finanzas públicas y derecho tributário**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1996.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. A transação no direito tributário. *In: Revista Dialética de Direito Tributário*. São Paulo. nº 75, 2001.

\_\_\_\_\_. **Comentários ao Código Tributário Nacional**, v. III. São Paulo: Atlas, 2005.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito tributário**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. Transação e arbitragem no âmbito tributário. *In Revista Fórum de Direito Tributário*, Belo Horizonte, Ano 5, n 28, jul/ago , 2007.

\_\_\_\_\_., Transação e arbitragem o âmbito tributário. *In* SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de; GUIMARÃES, Vasco Branco. (org). **Transação e arbitragem no direito tributário**. Homenagem ao jurista Carlos Mario da Silva Velloso. São Paulo: Ed. Fórum, 2008, p 111- 136.

MARTINS FILHO, Luiz Dias; ADAMS, Luís Inácio Lucena. A transação no Código Tributário Nacional e as novas propostas normativas de lei autorizadora. *In* SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de; GUIMARÃES, Vasco Branco. (org). **Transação e arbitragem no direito tributário**. Homenagem ao jurista Carlos Mario da Silva Velloso. São Paulo: Ed. Fórum, 200, f 15 – 42.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 18ª ed. Atual. Por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e Jose Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 1993.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 17. Ed. Rev. Atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

MENKEL-MEADOW, Carrieet al. **Dispute resolution: beyond the adversarial model**. Nova Iorque: Ed. Aspen Publishers, 2005.

MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. **O mito da propriedade**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ROSEMBUJ, Túlio. **La transacción tributaria**. Barcelona: Atelier, 2000.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. **Lançamento tributário**. São Paulo: Max Limonad, 1999.

SOUZA, Luciane Moessa. **Meios consensuais de solução de conflitos envolvendo entes públicos: negociação, mediação e conciliação na esfera administrativa e judicial**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. TIPCKE, Klaus. **Moral tributária del estado y de los contribuyentes**. Tradução de Pedro Herrera Molina. Madrid: Marcial Pons, 2002.

SOUZA, Luiz Antônio. "A transigibilidade do crédito tributário na nova audiência preliminar de conciliação - uma abordagem multifenomenológica", in **Revista de Processo**, São Paulo, n. 85, 1997

TORRES, Heleno Taveira. **Direito tributário e direito privado**: autonomia privada, simulação, elusão tributária. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_., Interpretação e integração das normas tributárias. *in* GOMES, Marcus Lívio, ANTONELLI, Leonardo Pietro (coords.). **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, vol. I, 2010.

\_\_\_\_\_., Princípios de segurança jurídica e transação em matéria tributária. *In* SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes; GUIMARÃES, Vasco Branco (org). **Transação e arbitragem no âmbito tributário**: homenagem ao jurista Carlos Mário da Silva Velloso. Belo Horizonte: Fórum, 2008. fls. 299-330.

\_\_\_\_\_., Transação, arbitragem e conciliação judicial como medidas alternativas para resolução de conflitos entre administração e contribuintes: simplificação e eficiência administrativa. **Revista de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, n. 86, [200?].

TORRES, Ricardo Lobo. **A ideia de liberdade no estado patrimonial e no estado fiscal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006a.

\_\_\_\_\_., **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 14. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

VALENTE, Larissa Peixoto. **A aplicabilidade dos meios alternativos de solução de conflitos no Direito Tributário**. 228 f. il. 2016. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

## 7. Sumário preliminar

### Introdução

1. A exigência do crédito tributário no Direito brasileiro
  - 1.1. O dever relacional entre o Fisco e o Contribuinte
  - 1.2. A natureza da obrigação tributária e do crédito tributário
  - 1.3. Exigência tributária, estoque de dívida ativa e ineficiência
  - 1.4. O dever de pagar tributo
  - 1.5. O direito de resistir ao pagamento do tributo
  - 1.6. Eficiência x Equidade
  - 1.7. A sua (in)disponibilidade e a vedação à renúncia de receita
  - 1.8. Supremacia do interesse público



